



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

37

CONTRATO N° 015/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE E O ENGENHEIRO CIVIL, SR. PLÍNIO RAFAEL MACHADO DOS SANTOS – ENG. CIVIL – CREA: 2717131469.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, n° 1036, Centro – CEP: 49.800-000 – Porto da Folha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e do outro, o Sr. **PLÍNIO RAFAEL MACHADO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n.º 2.426.531-4 SSP/SE, inscrito no CPF sob o n.º 049.038.635-06, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA de n° 2717131469, residente e domiciliado na Rua Raimundo Xavier, n.º 823, Centro - CEP: 49.800-00 Porto da Folha/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 O presente contrato tem por objetivo a Elaboração de Projetos Básico e Executivo e posterior Fiscalização da execução da reforma da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.800,00** (Mil e oitocentos reais), que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados pela elaboração dos projetos e fiscalização da reforma do prédio da Câmara Municipal.

2.2 - Serão efetuadas pelo engenheiro civil as medições mensais dos serviços executados pela empresa contratada de acordo com os parâmetros estabelecidos no cronograma físico financeiro delimitados no projeto executivo da obra atestando a perfeita execução dos serviços, sendo posteriormente aplicados os preços unitários constantes da planilha de



orçamentos, devendo os valores apurados serem pagos em até 30 dias após o faturamento.

2.3 – A CONTRATANTE poderá reter o pagamento nos seguintes casos:

2.3.1 - Imperfeição dos serviços executados.

2.3.2 - Obrigações do CONTRATADO para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

2.3.3 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que o CONTRATADO atenda a cláusula infringida.

2.3.4 - Paralisação dos serviços por culpa do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência do presente contrato será de **02 (dois)** meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Em caso se houver atraso na data prevista para a conclusão da Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, o prazo estipulado neste instrumento continuará vigente no tocante aos serviços de fiscalização do engenheiro civil até que a Administração ateste o fim dos serviços de reforma a serem executados por empresa contratada para esta finalidade, dos serviços objeto dos projetos básicos e executivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Porto da Folha/SE
01.031.0008.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
339036.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:



5.2 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

5.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

5.3 Responsabiliza-se, por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

5.4 Assumir inteira responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE;

5.5 Em caso de falta do serviço objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento dos serviços sob sua responsabilidade;

5.6 A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente a sua obrigação contratual, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

5.7 Utilizar todo o material necessário para o fiel cumprimento conforme especificações constantes nessa dispensabilidade ou sublocá-los em caso de necessidade (justificando) para a fiel prestação dos serviços, ficando todo o ônus da sublocação sob sua responsabilidade;

5.8 Executar os serviços com todas as suas especificações dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1 Fiscalizar o fiel cumprimento deste ajuste;



6.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.3 Sustar a execução nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

6.4 Pagar à CONTRATADA pelo serviço adquirido, em conformidade com o previsto na cláusula Segunda.

6.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- O CONTRATADO estará sujeito às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

8.2- Por atraso injustificado na fiscalização da obra: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.3- Por atraso injustificado na emissão de laudo técnico no tocante a execução da obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.4- As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

8.5 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

8.6 - A aplicação e recolhimento das multas será de competência da Câmara.

8.7 - A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Presidente, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

8.8 - Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

8.9 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.



8.10 - O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1- O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte do CONTRATADO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

11.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

11.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

11.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

11.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

42

11.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

11.4 - O contrato será rescindido também no caso da Ação de Execução Patrimonial ou Fiscal do CONTRATADO ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto da Folha/SE, 21 de julho de 2021.


EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
Presidente da Câmara

CONTRATANTE


PLINIO RAFAEL MACHADO DOS SANTOS
ENG. CIVIL – CREA: 2717131469CONTRATADO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 
